



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 08, DE 19 DE JUNHO DE 1992.

"CRIA O CONSELHO MUNICI
PAL ANTI-TÓXICO"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - O Conselho Municipal Anti-tóxico, órgão de caráter permanente, é constituído por profissionais da saúde (Assistente Social - Psicólogo), cujos participantes serão nomeados pelos respectivos órgãos, sendo sua Diretoria composta de Presidente, Secretário e Membros.

§ 1º - O cargo de Presidente será exercido pelo Secretário Municipal de Saúde ou seu representante, legalmente nomeado.

§ 2º - O Secretário será indicado pelo Presidente e aprovado pelo Conselho.

Art. 2º - O Conselho Municipal Anti-tóxico será constituído por 7 (sete) membros, entre médicos, enfermeiros e assistentes sociais, psicólogos e pedagogos.

Art. 3º - O Conselho Municipal Anti-tóxico terá como finalidade primordial prestar assistência aos dependentes do tóxico e a família dos dependentes.

Art. 4º - O Conselho Municipal Anti-tóxico reunir-se-á a critério do seu Presidente ou mediante proposta de qualquer um dos seus membros para tratar de assuntos de relevância, devendo a convocação ser efetuada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias ou a critério de situações relevantes, de acordo com o artigo anterior.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Lei nº 08/92.

.02

Art. 6º - Em suas reuniões, o Conselho decidirá sobre quais as medidas que devam ser tomadas com relação a combate do tóxico no Município, procurando sempre aprimorar a assistência médico-social aos dependentes do tóxico e as suas famílias bem como sugerir medidas de caráter preventivo.

Art. 7º - O Conselho Municipal Anti-tóxico deverá fazer convênios com outros Conselhos Municipais, Estaduais e Federal, a fim de melhor agilizar as soluções.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal Anti-tóxico exercerão suas funções gratuitamente, sendo considerado de "alta relevância" os serviços prestados, ficando isentos de marcação de ponto em suas repartições.

Art. 9º - O Conselho Municipal Anti-tóxico em sua primeira reunião discutirá seu Regimento Interno.

Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para o pleno funcionamento do Conselho Municipal Anti-tóxico.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 19 de junho de 1992.


EMIL DE CASTRO
Prefeito.

EC/smss